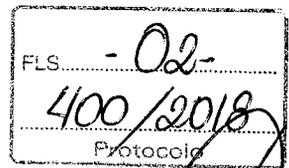




Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 095 /2018  
PROCESSO Nº 400 /2018

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

22/11/2018

\_\_\_\_\_

RESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Doação de Equipamentos Ortopédicos e Meios Auxiliares de Locomoção, e dá outras providências.

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fabel, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Doação de Equipamentos Ortopédicos e Meios Auxiliares de Locomoção, para receber e distribuir equipamentos ortopédicos e meios auxiliares de locomoção, novos ou usados, doados por pessoas físicas ou jurídicas, destinando-os, gratuitamente, por meio de doação ou empréstimo, aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

ARTIGO 2º - O Programa destina-se aos pacientes com deficiência irreversível e/ou incapacidade transitória, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identificação válido;

II - comprovante de residência atualizado;

III - comprovante de renda familiar *per capita* inferior a dois salários mínimos;

IV – indicação fisioterápica, terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço público de saúde ou serviço privado de saúde que atenda os usuários do SUS, contendo o prazo determinado de uso e/ou tratamento estabelecido pelo profissional habilitado, que poderá ser prorrogado, por meio de nova indicação, mediante comprovação da necessidade de prorrogação do uso e/ou tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de pacientes com incapacidade transitória, o equipamento ortopédico e/ou meio auxiliar de locomoção emprestado deverá ser devolvido, nas mesmas condições em que foi recebido, ao final do uso e/ou tratamento.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|             |
|-------------|
| FLS. - 03 - |
| 400/2018    |
| Protocolo   |

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 13 de novembro de 2018.

~~VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por justificativa prestar assistência às pessoas que possuem dificuldades ou deficiências físicas e, ainda, às pessoas idosas, que não possuem condições financeiras para adquirir equipamentos ortopédicos e/ou meios auxiliares de locomoção, proporcionando-lhes bem-estar, autonomia e qualidade de vida.

É de conhecimento de todos que inúmeras pessoas carentes, que necessitam desses equipamentos ortopédicos e meios auxiliares de locomoção, não possuem condições financeiras para adquiri-los, enquanto outros que já utilizaram os equipamentos e não mais fazem uso dos mesmos, não possuem um local determinado para que possam destinar esses equipamentos ao uso e/ou tratamento de quem necessita.

Por isso, propomos o presente Programa para recepção e distribuição de equipamentos ortopédicos e meios auxiliares de locomoção, a fim de que possam ser reutilizados e úteis aos que deles necessitam.

Dessa forma, surge a necessidade de existir local certo, determinado, para que os proprietários desses equipamentos ortopédicos e meios auxiliares de locomoção possam doar os mesmos, tornando-os úteis para aqueles que precisam e não possuem condições financeiras de adquiri-los.

Diante disso, propomos o Programa para que a Administração Municipal, de acordo com sua conveniência e oportunidade, e seguindo sua gestão orçamentária e administrativa, implemente, se possível, um local onde receba essas doações de equipamentos ortopédicos e meios auxiliares de locomoção e faça a devida distribuição dos mesmos aos pacientes carentes.

Pelo exposto, por ser medida de grande relevância social, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 13 de novembro de 2018.

~~VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~